

PREGÃO ELETRÔNICO

PR-159/0033/26 (90033/2026)

CONTRATANTE (UASG)

180159 – COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR QUATRO – CPI-4

OBJETO

Aquisição de materiais para radiocomunicação e informática

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$178.426,84 (Cento e setenta e oito mil quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **07/08/2026 às 9h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	15
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	15
11. DOS RECURSOS	15
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR QUATRO
UASG 180159 – CPI-4
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PR-159/0033/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260441355
PROCESSO SEI Nº 57.00340125/2026-43

Torna-se público que o ESTADO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA – POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DO COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR QUATRO, SEDIADO NA RUA MAJOR FONSECA OSÓRIO, 4-65, VILA ANTÁRTICA, BAURU/SP, CEP 17013.140, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de grupo que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é aquisição de materiais para radiocomunicação e informática, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por 04 (quatro) grupos sendo:

1.3. Grupo 01

ITEM	CATMAT CONTABILIZA	ND	CLASSE
01	4751086	33903054	Acessórios de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos
02	6209904	33903054	Acessórios de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos
03	6181066	33903054	Acessórios de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos
04	5900557	33903054	Acessórios de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos
05	6055885	33903054	Acessórios de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos
06	6055850	33903054	Acessórios de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos

1.4. Grupo 02

ITEM	CATMAT CONTABILIZA	ND	CLASSE
07	6230911	33903055	Equipamentos para Radiocomunicação
08	2532794	33903055	Equipamentos para Radiocomunicação
09	6199925	33903055	Equipamentos para Radiocomunicação
10	6247059	33903055	Equipamentos para Radiocomunicação
11	6230938	33903055	Equipamentos para Radiocomunicação
12	5877032	33903055	Equipamentos para Radiocomunicação
13	1803565	33903055	Equipamentos para Radiocomunicação
16	6224245	33903055	Equipamentos para Radiocomunicação

25	3722511	33903055	Equipamentos para Radiocomunicação
26	4496973	33903055	Equipamentos para Radiocomunicação

1.5. Grupo 03

ITEM	CATMAT CONTABILIZA	ND	CLASSE
17	4752988	33903090	Suprimentos para Maquinas e Equipamentos de Oficinas
18	2589621	33903090	Suprimentos para Maquinas e Equipamentos de Oficinas
19	3840352	33903090	Suprimentos para Maquinas e Equipamentos de Oficinas
21	6019676	33903090	Suprimentos para Maquinas e Equipamentos de Oficinas
22	4564650	33903090	Suprimentos para Maquinas e Equipamentos de Oficinas
23	4669916	33903090	Suprimentos para Maquinas e Equipamentos de Oficinas

1.6. Grupo 04

ITEM	CATMAT CONTABILIZA	ND	CLASSE
14	5994365	33903061	Peças e Acessórios para Computadores
15	6045634	33903061	Peças e Acessórios para Computadores
20	2734044	33903041	Artigos para Escritórios
24	5976529	33903042	Acessórios de Equipamentos de Projeção

1.7. Será facultando ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no

art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. *Para todos os itens, a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.*

3.5.1.1. *O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na

qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. *Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.10.1. *Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o *menor preço (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital)*, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10)* deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos [§§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado](#), conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10).

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item

5.1.2. Valor total do grupo

5.1.3. *Marca e modelo*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inc. IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do grupo.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de *percentuais* entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (um por cento).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*
- 6.11.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.*
- 6.11.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*
- 6.11.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.*
- 6.11.4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*
- 6.11.5. *Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.*
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. *Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.*

6.18.1. *Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*

6.18.2. *A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.*

6.18.3. *Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.*

6.18.4. *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

6.18.5. *Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#), quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo* definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a [Lei nº 10.522, de 2002](#), no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#).

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. *Serão considerados indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*

7.8.1. *A inexecuibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:*

7.8.1.1. *que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*

7.8.1.2. *inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.*

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.1.2. *Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. *A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior*

ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. *Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.*

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. *A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. *A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pelo meio eletrônico* no site Compras.gov.br ou pelo e-mail cpi4uge@policiamilitar.sp.gov..

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
 - 12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. *A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.*

- 12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no [art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte e-mail: cpi4@policiamilitar.sp.gov.br*

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema*, em informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. *A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.*

14.2.1. *Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho, cuja minuta integra este Edital como Anexo.*

14.2.2. *O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

14.2.2.1. *O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;*

14.2.2.2. *O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.*

14.2.2.3. *A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica a ciência e a concordância pelo adjudicatário:*

14.2.2.3.1. *de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);*

14.2.2.3.2. *de que está vinculado às previsões contidas neste Edital e seus Anexos e à sua proposta;*

14.2.2.3.3. *de que se aplicam às omissões as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da [Lei nº 8.078, de 1990](#), e princípios gerais dos contratos;*

14.2.2.3.4. *de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos [arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#);*

14.2.2.3.5. *dos direitos da Administração previstos nos [arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021](#);*

14.2.2.3.6. *de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação;*

14.2.2.3.7. *de que serão observados a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025, e as vedações constantes do Decreto estadual nº 68.829, de 2024, e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.*

14.2.3. *Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.*

14.2.4. *Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.*

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site www.compras.sp.gov.br.

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- 14.16.1. *ANEXO I - Termo de Referência;*
- 14.16.2. *ANEXO II – Minuta de Nota de Empenho (será utilizada para substituição do instrumento de contrato);*
- 14.16.3. *ANEXO III – Modelo referente a planilha de proposta;*
- 14.16.4. *ANEXO IV – Modelo referente a planilha orçamentária;*
- 14.16.5. *ANEXO V – Modelo de Pedido de Esclarecimento;*
- 14.16.6. *ANEXO VI – Modelos Pedido de Impugnação;*
- 14.16.7. *ANEXO VII – Cópia Da Resolução SSP-05.2026 Regulamenta A Aplicação De Sanções.*

Bauru, na data da assinatura digital.

RODRIGO JOSÉ FRANCO

Cap PM Subscritor do Edital

ESP-COMANDO POLIC.INT.-4 BAURU

Termo de Referência 89/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
89/2026	180159-ESP-COMANDO POLIC.INT.-4 BAURU	ANDRE GUSTAVO FERREIRA DA SILVA	01/06/2026 15:14 (v 0.9)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Bens de TIC		057.00218226/2026-39

1. .TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 27/2026
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR - QUATRO

(Processo Administrativo nº 057.00218226/2026-39)

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de MATERIAIS DE INFORMÁTICA , nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	CAT MAT COMPRAS. GOV	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CONTABILIZA.	UNID. MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	404467	Limpador de Contatos Eletricos; Composto de Propelente: Butano Propano; Solvente: Hidrocarboneto; para Limpeza Contatos Eletronicos;; Constante Dieletrica Compativel para Uso Em Circuitos Desenergizados; Volatilidade Alta, Secagem Instantanea; Unidade de Fornecimento Aerosol Com 300 MI; Caracteristicas Adicionais para Limpeza Instantanea e Restauracao Da Continuidade	4713311	UNIDADE	200	R\$ 13,0500	R\$ 2.610,00

		Eletrica de Circuitos Desenergizados;					
2	631872	Fita Isolante; Fita Isolante Constituída Por Um Dorso de Pvc Recoberto Com Uma Camada de Adesivo à Base de Borracha; Rigidez Dielétrica (kv /mm); Cor Preta; Largura: 19 Mm; Espessura: 0,19 Mm; Temperatura: 105°C; Resistencia a Tracao: 26 N/cm; Alongamento: 250%; Norma Tecnica: Abnt Nbr Nm 60454-3-1;	6209904	UNIDADE	200	R\$ 23,9000	R\$ 4.780,00
3	483487	Fita Isolante; Adesiva; Isolante (auto-fusao); a Base de Borracha Etileno/propileno (epr); Classe de Tensao de 69 Kv; Cor Preta; Largura: 19 Mm; Espessura: 0,76 Mm; Temperatura: Classe Maxima de Temperatura de 90 Graus c Em Regime Continuo e 130 Graus c Em Regime de Emergencia; Resistencia a Tracao: (psi/mpa) de 250/1,7; Alongamento: de 800%; Norma Tecnica: Da Astm D-4325, Astm D1000, Astm D-4388 e Norma Europeia c 033-011;	6181066	UNIDADE	200	R\$ 32,0000	R\$ 6.400,00
4	472576	Espaguete; Tubo Isolante, Tipo Termorretratil; Produzido Em Poliolefina; Voltagem Maxima de Transporte: 600v; Diametro : 2mm, Diametro Minimo Pos Aquecimento: 1mm; Na Cor Preta;	5900557	ROLO 30M	20	R\$ 8,9000	R\$ 178,00
5	473322	Terminal Isolado; de Cobre Estanhado, Com Luva de Reforco Em Cobre; Tipo Olhal; Bitola 16-14awg; Diametro do Furo 6mm; Isolacao Na Cor Azul;	6055885	EMB C/100	6	R\$ 49,9000	R\$ 299,40
6	344418	Terminal Isolado; de Cobre Estanhado, Com Luva de Reforco Em Cobre; Tipo Olhal; Bitola 12-10awg; Diametro do Furo 10mm; Isolacao Na Cor Amarela;	6055850	EMB C/ 100	6	R\$ 69,9900	R\$ 419,94
7	322455	Conector para Radiocomunicacao; Confeccionado Em Latao; Acabamento Niquelado; Fixado Ao Cabo Coaxial Por Prensa Cabo; Com Terminacao do Tipo Uhf Macho; Conector Sera Utilizado No Cabo Cellflex 1/2 Polegada; Atendendo As Exigencias Da Norma Mil-810;	6230911	UNIDADE	100	R\$ 44,52	R\$ 4.452,00
8	355597	Conector para Radiocomunicacao; Confeccionado Em Latao; Acabamento Niquelado; Fixado Ao Cabo Coaxial Por Crimpagem; Com Terminacao do Tipo Mini-uhf; Conector Sera	2532794	UNIDADE	100	R\$ 4,9200	R\$ 4.920,00

		Utilizado No Cabo Rg 58; Atendendo As Exigencias Da Norma Mil-810;					
9	294744	Conector para Radiocomunicacao; Confeccionado Em Latao; Acabamento Niquelado; Fixado Ao Cabo Coaxial Por Solda; Com Terminacao do Tipo Uhf Macho; Conector Sera Utilizado No Cabo Rg213; Atendendo As Exigencias Da Norma Mil-810;	6199925	UNIDADE	100	R\$ 15,5500	R\$ 1.555,00
10	611682	Conector para Radiocomunicacao; Confeccionado Em Latao; Acabamento Niquelado; Fixado Ao Cabo Coaxial Por Prensa; Com Terminacao do Tipo Tipo n Macho; Conector Sera Utilizado No Cabo Rg-213; Atendendo As Exigencias Da Norma Mil-810;	6247059	UNIDADE	100	R\$ 15,5500	R\$ 1.555,00
11	286518	Conector para Radiocomunicacao; Confeccionado Em Latao; Acabamento Niquelado; Fixado Ao Cabo Coaxial Por Prensa Cabo; Com Terminacao do Tipo n Macho; Conector Sera Utilizado No Cabo Tipo Cellflex 1 /2 Polegada; Atendendo As Exigencias Da Norma Mil-810;	6230938	UNIDADE	100	R\$ 49,5100	R\$ 4.951,00
12	355713	Antena para Radiocomunicacao; Modelo Fixa Omnidirecional Plano Terra; Faixa de Frequencia de 144 a 174 Mhz; Com Ganho de 8,15dbi; Com Impedancia de 50 Ohms; Com Potencia Maxima de 150 Watts; Com Terminacao Em Uhf Femea/ n Femea; Com Resistencia Ao Vento de Entre 100 a 200kmh; Antena Tipo Omnidirecional Plano Terra; Fixada Atraves de Tubo Metálico de 30 a 50mm; Materia Prima Principal Da Antena Em Alumínio; Tamanho de Onda de 2 x 5/8; Com Base do Tipo Fixa; Acabamento Polido;	5877032	UNIDADE	60	R\$ 488,6600	R\$ 29.319,60
13	604305	Antena para Radiocomunicacao; Modelo Fixa Diretiva Tipo Yagi; Faixa de Frequencia de 144 a 174 Mhz; Com Ganho de 9db; Com Impedancia de 50 Ohms; Com Potencia Maxima de 300watts; Com Terminacao Em Femea Uhf; Com Resistencia Ao Vento de 180 Km/h; Antena Tipo Diretiva Tipo Yagi; Fixada Atraves de Suporte Traseiro para Tubo Metalico de Ate 45mm Dediametro Externo; Materia Prima Principal Da Antena Em Alumínio; Tamanho de Onda de 3 x 5/8; Com Base do Tipo Fixa; Acabamento Alumínio;	1803565	UNIDADE	30	R\$ 650,00	R\$ 19.500,00

14	453387	Cooler P/equipamento de Informatica; Cooler; para Para para Reposição Em Fonte de Alimentação Atx, 60x60x25mm, 12 Vdc, 3 Pinos; Velocidade Velocidade de 1200rpm +/-10%; Garantia de 12 Meses;	5994365	UNIDADE	50	R\$ 35,0000	R\$ 1.750,00
15	387843	Cooler P/equipamento de Informatica; Microventilador; para Gabinete, Medidas 120x120x38 Mm; Alimentacao 12v;3fios; Potencia Minima 6w; Velocidade Minima de 2700rpm; Mancais Com Rolamento; Garantia Minima de 90 Dias;	6045634	UNIDADE	50	R\$ 79,0000	R\$ 3.950,00
16	631316	Fonte de Alimentacao para Radiocomunicacao; Com Tensao de Entrada de 110 - 220 Vac - Modelo Smart Charger; Com Tensao de Saida de 12 V, 13,8 v e 14,5 Vcc Automático de Acordo Com Anecessidade; Com Conversor do Tipo Bivolt Automatico Modelo Smart Charger; Protecao Contra Contra Sobretenso, Curto-circuito, Inversao de Polaridade e Proteção Térmica; Tolerancia de Tensao de Entrada de Tolerancia Mínima de Tensao de Entrada de +/- 10%entrada Vca e +/- 2% Saida Vcc; Com Regime de Trabalho 70 Amperes (flutuação Max. Em Plena Carga 90a@14. 2v:<2%) Pico (regime 70/90a); Fonte Com Dimensoes Aproximadas de 182mm de Largura x 52mm de Altura x 256mm de Profundidade; Gabinete Em Metal; Com Acabamento Em Pintura Eletrostatica e Caixa de Dissipador Decalor Metálico; Indicadores Visuais Externos de Led Indicador de Temperatura, Curto Circuito, Nível Da Bateria e Display de Voltímetro /amperímetro; Com Ventilacao Forcada para Quando a Temperatura Aumentar, e Com Saida Propriano Painel Traseiro para Ventilacao Externa; Cabo de Alimentacao Ac do Tipo Com Alimentacao do Fio Terra Tripolar; Terminacao do Cabo Dc Com Conector para Teminais Eletricos, Com Parafusos Allen; Com Manual Em Portugues; Com Garantia Minima de 12 Meses; e Suas Condições Deverao Atender a Norma Abnt;	6224245	UNIDADE	100	R\$ 478,99	R\$ 47.899,00
17	294316	Solda; de Estanho - Composto de 63% Sn e 37% Pb; Diâmetro: 0,5mm; para Soldagem de Conexões Eletrônicas;	4752988	CARRETEL 500GR	12	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00

18	467332	Pasta para Solda; Estanho - Densidade a 25grc 1.05 G/cm3 - Fusao 70 Crc - Decomposicao 230 Grc - Acidez 1.5/ct; Apresentada Em Lata de No Minimo 100 G	2589621	LATA 100GR	12	R\$ 39,00	R\$ 468,00
19	384890	Vedador; Espuma de Poliuretano Expansiva Monocomponente; Baixo Teor de Solidos; para Utilizado para Fixacao, Preenchimento e Isolacao; Frasco Aerosol Com 500 Ml;	3840352	UNIDADE	48	R\$ 32,00	R\$ 1.536,00
20	627615	Fita Adesiva de Papelaria; de Polimero Com Silicone, Espuma Acrilica, Adesivo Acrilico, Liner Polietileno; Medindo (19mmx20m), 0,5mm Espessura; Transparente, Com Liner Verde; Dupla Face;	2734044	ROLO 20M	15	R\$ 49,0000	R\$ 735,00
21	484600	Abracadeira de Fixacao; de Nylon; para Utilizar Em Auto-travante; Na Cor Preta; Com Diametro de Diam Max de Amarracao 50mm, Comp 200mm, Larg 4,6mm; Inflamabilidade Conforme UI94 V-2, Tensao de Ruptura Min 22kgf;	6019676	EMB C/ 100	20	R\$ 15,9000	R\$ 318,00
22	440663	Abracadeira de Fixacao; de Nylon 6.6 Auto Extinguivel, Flamabilidade UI94-v2;auto - Travamento Sem Retorno; para Utilizar Em para Fixacao de Fios e Cabos; Na Cor Preta; para Ser Entregue Com Comprimento de 200mm, Largura 2,5mm; Tensao Min. Rup. 8kgf; Com Diametro de Diametro Maximo de Amarracao 55mm;	4564650	EMB C/ 100	20	R\$ 5,1000	R\$ 102,00
23	347539	Abracadeira de Fixacao; de Nylon 6.6, Flamabilidade UI94v-2; para Utilizar Em Fixacao de Fios e Cabos; Na Cor Preta; para Ser Entregue Com Auto-travamento, Sem Retorno; Com Diametro de 110mm (maximo de Amarracao),(390 x 4,6)mm (comp x Larg), Tensao de Ruptura Min 22kgf;	4669916	EMB C/ 100	20	R\$ 34,3450	R\$ 686,90
24	628061	Cabo Hdmi; 10 Metros, Taxa de Transmissao 18 Gbit/s; Transmissao de 4 Canais de Audios Simultaneos; Com Terminal Macho Nas Duas Pontas, Sendo Uma Micro Hdmi e a Outra Hdmi; Frequencia de Audio Ate 1536khz; Resolucao 4k, Compativel Com Versoes Fhd 1080p, 720p, 480p e 480i; Compativel Com Tvs Led, Lcd e Plasma, Monitores, Projetores, Sistema Videoconferencia e Outros; Materialcondutor Em	5976529	ROLO 25M	1	R\$ 350,0000	R\$ 350,00

		Cobre Com Conectores Revestidos Em Ouro; Com Prazo Minimo de Garantia de 12 Meses;					
--	--	--	--	--	--	--	--

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições do Termo de Referência, prevalecem as disposições do Termo de Referência.
- 1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
- 1.1.3.O objeto desta contratação não se enquadra como objeto de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
- 1.2. Os bens, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data estabelecida para publicação da Ata ou Contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação. Subcontratação
- 1.5. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.
- 1.6. Valor total estimado para aquisição é de R\$ 136.226,84 (Cento e trinta e seis mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos), valor estimado para aquisição, para o exercício de 2026, conforme cotação de preços nº 142/2026, atualizada e emitida em 05 de maio de 2026.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSID

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSID

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. O item deste instrumento que estabelece critérios de sustentabilidade ao tratar de obrigações e responsabilidades específicas do contratado relativas a boas práticas ambientais, os quais deverão ser observados na execução do contrato. Garantia da contratação
- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 4.3. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica;

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato;

5.1.2. Os bens (objeto) deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias após emissão e recebimento da nota de empenho, de forma parcelada.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens (materiais) deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Major Fonseca Osório, nº 4-65, Vila Antártica, CEP17013-140, Bauru/SP, na sede do Comando de Policiamento do Interior Quatro - Bauru - Seção de Logística.

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 06 (seis) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido na subdivisão acima, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante

5.6. Gestor e Fiscal do Contrato - CPI-4.

5.6.1 Gestor do contrato: Cap PM 102414-A - NÍLSON TARCISIO DE CAMPOS;

5.6.2. Fiscal do contrato: Cb PM 107795-3 - ANDRÉ GUSTAVO FERREIRA DA SILVA

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.6. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.7. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).Fiscalização

ADMINISTRATIVA

6.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso II e III).

6.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

GESTOR DO CONTRATO

6.12. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a

aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar como Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuada, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado. Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores. 7.21.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:Habilitação jurídica

8.4. : cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificaçãoPessoa física em todo o território nacional;

8.5. : inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;Empresário individual

8.6. : Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficaráMicroempreendedor Individual - MEIcondicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. : inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargoSociedade empresáriada Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. : portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União eSociedade empresária estrangeiraarquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual seráconsiderada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 .

8.9. : inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de Sociedade simplesdocumento comprobatório de seus administradores;

8.10. estatuto ou contrato social no Registro Público de EmpresasFilial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. : ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Sociedade cooperativa Sociedade cooperativa Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei ; nº 5.764, de 16 de dezembro 1971

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da , doSecretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 Geral da FazendaNacional;

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa oupositiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº ; 5.452,de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor,pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da , quanto aoimpoto sobre Bens e Serviços - IBS, do domicílio ou sede do fornecedor, Lei Complementar nº 214, de 2025 relativa à atividade em cujoexercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigidaregularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva doseu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na , estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e Lei Complementar nº 123, de 2006 municipal. Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art.5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023, ou de sociedades simples;

8.22. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.23. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no ; art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.23.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos ; arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.23.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.23.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.23.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.23.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.23.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o , art. 112 da , ou uma declaração, Lei nº 5.764 de 1971, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.23.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre o Os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da aquisição é de R\$ 136.226,84 (cento e trinta e seis mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos) para o exercício de 2026, conforme custos unitários apostos na cotação 142/2026 atualizada em 05 de maio de 2026. O valor estimado da aquisição foi definido com observância do disposto no Decreto Estadual nº 67.888 de 17 de agosto de 2023.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Polícia Militar do Estado de São Paulo, UGE 180.159.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão / Unidade: UASG 180159;

II - Fonte de Recursos: 15001001 - Tesouro

III - Programa de Trabalho: 180402 - Administração Geral da Polícia Militar;

IV - Natureza da Despesa: 33903055 - Materiais para Telecomunicações

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: CB PM - AUX ADM COPOM - FISCAL DO CONTRATO

ANDRE GUSTAVO FERREIRA DA SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 01/06/2026 às 15:14:43.

ESP-COMANDO POLIC.INT.-4 BAURU

Termo de Referência 96/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
96/2026	180159-ESP-COMANDO POLIC.INT.-4 BAURU	ANDRE GUSTAVO FERREIRA DA SILVA	19/05/2026 16:42 (v 0.8)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		05700244617/2026-17

1. .TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 27/2026
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR - QUATRO

(Processo Administrativo nº 057.00244617/2026-17)

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de MATERIAIS DE INFORMÁTICA , nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	CATMAT CONTABILIZA	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ COMPRAS. GOV.	UNID. MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		Fone e Microfone de Ouvido para Telefonia; Alimentacao Atraves Da Propria Linha. impedancia 300 Ohms; Nivel de Recepcao 8 Db +/- 3db(wideband),na Frequencia de 1khz; Nivel de Transmissao de -40.0 Db+/ 5 Db(wideband),na Frequencia de 1khz; Distorcao Harmonica Entrada Ate 0 Dbpa de 200hz a 6.8 khz, Nao Deve Exercer 3%; Temperatura de Trabalho de 4					

1	3722511	Celsius a 49 Celsius; Dimensoes Aproximadas de 17.50 x 14.00 Cm Com Giro de 360 Graus e Com Limitacoes No Proprio Eixo; Peso Aproximado de 100g, partes Mecanicas Em Fibra de Carbono Qualidade de Inflamabilidade de UI94-hb; Entrada e Controle de Duplo Auricular Cabo Unico, saindo de Apenas Uma Capsula Receptor Com Conector Quick Disconnect-qd; Microfone do Tipo Terminal Com Cancelador de Ruidos, ate 70%do Ruído de Fundo; Com Anti Oxidante No Revestimento; Garantia Mínima de 12 Meses; Suas Condições Deverão Atender a Norma Anatel	421092	UNIDADE	100	R\$ 382,0000	R\$ 38.200,00
2	4496973	Peca de Reposicao para Headset de Telefonia; Protetor Auricular; Sera Utilizada No Headset Da Marca Plantronics / Modelo Supraplus Hw261n; Confeccionado Em Material Antialérgico (espuma), Na Cor Preta; Dimensões Aproximadas de 5 Cm de Diâmetro; Com Garantia de 12 Meses Com Tecnologia Reversa;	264726	UNIDADE	400	R\$ 10,0000	R\$ 4.000,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições do Termo de Referência, prevalecem as disposições do Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como objeto de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os bens, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data estabelecida para publicação da Ata ou Contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação. Subcontratação

1.5. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

1.6. Valor total estimado para aquisição é de R\$ 42.200,00 (Quarenta e dois mil e duzentos reais), valor estimado para aquisição, para o exercício de 2026, conforme cotação de preços nº 159/2026, atualizada e emitida em 19 de maio de 2026.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSID

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSID

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. O item deste instrumento que estabelece critérios de sustentabilidade ao tratar de obrigações e responsabilidades específicas do contratado relativas a boas práticas ambientais, os quais deverão ser observados na execução do contrato. Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.3. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica;

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato;

5.1.2. Os bens (objeto) deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias após emissão e recebimento da nota de empenho, de forma parcelada.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens (materiais) deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Major Fonseca Osório, nº 4-65, Vila Antártica, CEP 17013-140, Bauru/SP, na sede do Comando de Policiamento do Interior Quatro - Bauru - Seção de Logística.

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 06 (seis) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido na subdivisão acima, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante

5.6. Gestor e Fiscal do Contrato - CPI-4.

5.6.1 Gestor do contrato: Cap PM 102414-A - NÍLSON TARCISIO DE CAMPOS;

5.6.2. Fiscal do contrato: Cb PM 107795-3 - ANDRÉ GUSTAVO FERREIRA DA SILVA

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art.117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.7. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).Fiscalização

ADMINISTRATIVA

6.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso II e III).

6.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

GESTOR DO CONTRATO

6.12. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar como Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuada, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado. Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores. 7.21.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega imediata. Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica: Habilitação jurídica

8.4. : cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação Pessoa física em todo o território nacional;

8.5. : inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Empresário individual

8.6. : Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará Microempreendedor Individual - MEI condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. : inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo Sociedade empresária Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. : portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e Sociedade empresária estrangeira arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 .

8.9. : inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de Sociedade simples documento comprobatório de seus administradores;

8.10. estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 8.11. : ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Sociedade cooperativa Sociedade cooperativa Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei ; nº 5.764, de 16 de dezembro 1971
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitação fiscal, social e trabalhista
- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da , do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 Geral da Fazenda Nacional;
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº ; 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da , quanto ao imposto sobre Bens e Serviços - IBS, do domicílio ou sede do fornecedor, Lei Complementar nº 214, de 2025 relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na , estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e Lei Complementar nº 123, de 2006 municipal. Qualificação Econômico-Financeira
- 8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art.5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023, ou de sociedades simples;
- 8.22. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;
- 8.23. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no ; art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.23.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos ; arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.23.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.23.3. Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 8.23.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;
- 8.23.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.23.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o , art. 112 da , ou uma declaração, Lei nº 5.764 de 1971, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 8.23.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre o Os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da aquisição é de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil e duzentos reais) para o exercício de 2026, conforme custos unitários apostos na cotação 159/2026 atualizada em 19 de maio de 2026. O valor estimado da aquisição foi definido com observância do disposto no Decreto Estadual nº 67.888 de 17 de agosto de 2023.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Polícia Militar do Estado de São Paulo, UGE 180.159.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão / Unidade: UASG 180159;

II - Fonte de Recursos: 15001001 - Tesouro

III - Programa de Trabalho: 180402 - Administração Geral da Polícia Militar;

IV - Natureza da Despesa: 33903055 - Equipamentos de Comunicação, Detecção e Radiação

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: CB PM - AUX ADM COPOM

ANDRE GUSTAVO FERREIRA DA SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 19/05/2026 às 16:42:13.

ANEXO II – Minuta de Nota de Empenho



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFEM - 2026NE0000

UG	180159- COMANDO POLIC.INT.-4 BAURU										
Gestão	00001- GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO										
Data de Emissão											
CNPJ/CPF/UG											
Credor											
Endereço											
Cidade				UF		CEP					
Origem Material											
Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	NaturezaDespesa	UGR	PI	PTRES				
No Processo			Acordo								
Tipo de Empenho			Ref Dispensa								
Licitação			Modalidade								
Empenho Orig.			NºContrato		Nº OC						
Valor do Empenho R\$											
Cronograma											
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td></td><td></td></tr></table>								Mês	Valor		
Mês	Valor										



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	
Local de Entrega	
Data de Entrega	

Ordenador da Despesa

Responsável pela emissão	
--------------------------	--

ANEXO III – Modelo referente a planilha de proposta;

Pregão Eletrônico PR-159/0033/26
Processo SEI nº 057.00340125/2026-43

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA RADIOCOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA PARA O CPI-4

DADOS DO FORNECEDOR

EMPRESA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	

DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA _____	CONTA CORRENTE _____
-----------------	---------------	----------------------

GRUPO 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	QTD	UNI. FORN.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	4751086 - Limpador de Contatos Elétricos; Composto de Propelente: Butano Propano; Solvente: Hidrocarboneto; para Limpeza Contatos Eletrônicos;; Constante Dielétrica Compatível para Uso Em Circuitos Desenergizados; Volatilidade Alta, Secagem Instantânea; Unidade de Fornecimento Aerossol Com 300 Ml; Características Adicionais para Limpeza Instantânea e Restauração Da Continuidade Elétrica de Circuitos Desenergizados;			200	UNIDADE	R\$	R\$
02	6209904 - Fita Isolante; Fita Isolante Constituída Por Um Dorso de Pvc Recoberto Com Uma Camada de Adesivo à Base de Borracha; Rigidez Dielétrica (kv/mm); Cor Preta; Largura: 19 Mm; Espessura: 0,19 Mm; Temperatura: 105°C; Resistencia a Tração: 26 N/cm; Alongamento: 250%; Norma Tecnica: Abnt Nbr Nm 60454-3-1;			200	ROLO 20M		
03	6181066 - Fita Isolante; Adesiva; Isolante (auto fusão); a Base de Borracha Etileno/propileno (epr); Classe de Tensão de 69 Kv; Cor Preta; Largura: 19 Mm; Espessura: 0,76 Mm; Temperatura: Classe Máxima de Temperatura de 90 Graus c Em Regime Continuo e 130 Graus c Em Regime de Emergência; Resistencia a Tração: (psi/mpa) de 250/1,7; Alongamento: de 800%; Norma Técnica: Da Astm D-4325, Astm D1000, Astm D-4388 e Norma Europeia c 033-011;			200	ROLO 10M		
04	5900557 - spaguete; Tubo Isolante, Tipo Termorretratil; Produzido Em Poliolefina; Voltagem Máxima de Transporte: 600v; Diâmetro : 2mm, Diâmetro Mínimo Pós Aquecimento: 1mm; Na Cor Preta;			20	ROLO 30M		
05	6055885 - Terminal Isolado; de Cobre Estanhado, Com Luva de Reforço Em Cobre; Tipo Olhal; Bitola 16-14awg; Diametro do Furo 6mm; Isolação Na Cor Azul;			06	EMB C/100		
06	6055850 - Terminal Isolado; de Cobre Estanhado, Com Luva de Reforço Em Cobre; Tipo Olhal; Bitola 12-10awg; Diâmetro do Furo 10mm; Isolação Na Cor Amarela;			06	EMB C/100		

VALOR TOTAL DO GRUPO 01 R\$**GRUPO 02**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	QTD	UNI. FORN.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
07	6230911 - Conector para Radiocomunicação; Confeccionado Em Latão; Acabamento Niquelado; Fixado Ao Cabo Coaxial Por Prensa Cabo; Com Terminação do Tipo Uhf Macho; Conector Sera Utilizado No Cabo Cellflex 1/2 Polegada; Atendendo As Exigências Da Norma Mil-810			100	UNIDADE		
08	2532794 - Conector para Radiocomunicacao; Confeccionado Em Latao; Acabamento Niquelado; Fixado Ao Cabo Coaxial Por Crimpagem; Com Terminacao do Tipo Mini-uhf; Conector Sera Utilizado No Cabo Rg 58; Atendendo As Exigencias Da Norma Mil-810;			100	UNIDADE		
09	6199925 - Conector para Radiocomunicacao; Confeccionado Em Latao; Acabamento Niquelado; Fixado Ao Cabo Coaxial Por Solda; Com Terminacao do Tipo Uhf Macho; Conector Sera Utilizado No Cabo Rg213; Atendendo As Exigencias Da Norma Mil-810;			100	UNIDADE		
10	6247059 - Conector para Radiocomunicacao; Confeccionado Em Latao; Acabamento Niquelado; Fixado Ao Cabo Coaxial Por Prensa; Com Terminacao do Tipo Tipo n Macho; Conector Sera Utilizado No Cabo Rg-213; Atendendo As Exigencias Da Norma Mil-810;			100	UNIDADE		
11	6230938 - Conector para Radiocomunicacao; Confeccionado Em Latao; Acabamento Niquelado; Fixado Ao Cabo Coaxial Por Prensa Cabo; Com Terminacao do Tipo n Macho; Conector Sera Utilizado No Cabo Tipo Cellflex 1 /2 Polegada; Atendendo As Exigencias Da Norma Mil-810;			100	UNIDADE		
12	5877032 - Antena para Radiocomunicacao; Modelo Fixa Omnidirecional Plano Terra; Faixa de Frequencia de 144 a 174 Mhz; Com Ganho de 8,15dbi; Com Impedancia de 50			60	UNIDADE		

	Ohms; Com Potencia Maxima de 150 Watts; Com Terminacao Em Uhf Femea/ n Femea; Com Resistencia Ao Vento de Entre 100 a 200kmh; Antena Tipo Omnidirecional Plano Terra; Fixada Atraves de Tubo Metálico de 30 a 50mm; Materia Prima Principal Da Antena Em Alumínio; Tamanho de Onda de 2 x 5/8; Com Base do Tipo Fixa; Acabamento Polido;						
13	1803565 - Antena para Radiocomunicacao; Modelo Fixa Diretiva Tipo Yagi; Faixa de Frequencia de 144 a 174 Mhz; Com Ganho de 9db; Com Impedancia de 50 Ohms; Com Potencia Maxima de 300watts; Com Terminacao Em Femea Uhf; Com Resistencia Ao Vento de 180 Km/h; Antena Tipo Diretiva Tipo Yagi; Fixada Atraves de Suporte Traseiro para Tubo Metalico de Ate 45mm Dediametro Externo; Materia Prima Principal Da Antena Em Aluminio; Tamanho de Onda de 3 x 5/8; Com Base do Tipo Fixa; Acabamento Aluminio;			30	UNIDADE		
16	6224245 - Fonte de Alimentacao para Radiocomunicacao; Com Tensao de Entrada de 110 - 220 Vac - Modelo Smart Charger; Com Tensao de Saida de 12 V, 13,8 v e 14,5 Vcc Automático de Acordo Com Anecessidade; Com Conversor do Tipo Bivolt Automatico Modelo Smart Charger; Protecao Contra Contra Sobretensao, Curto-cicuito, Inversao de Polaridade e Proteção Térmica; Tolerancia de Tensao de Entrada de Tolerancia Mínima de Tensao de Entrada de +/- 10%entrada Vca e +/- 2% Saida Vcc; Com Regime de Trabalho 70 Amperes (flutuação Max. Em Plena Carga 90a@14. 2v:			100	UNIDADE		
25 (item 01 do TR96/2026)	3722511 - Fone e Microfone de Ouvido para Telefonia; Alimentacao Atraves Da Propria Linha. impedancia 300 Ohms; Nivel de Recepcao 8 Db +/- 3db(wideband),na Frequencia de 1khz; Nivel de Transmissao de -40.0 Db+/ 5 Db(wideband),na Frequencia de 1khz; Distorcao Harmonica Entrada Ate 0 Dbpa de 200hz a 6.8 khz, Nao Deve Exercer 3%; Temperatura de Trabalho de 4 Celsius a 49 Celsius; Dimensoes Aproximadas de 17.50 x 14.00 Cm Com Giro de 360 Graus e Com Limitacoes No Proprio			100	UNIDADE		

	Eixo; Peso Aproximado de 100g, partes Mecanicas Em Fibra de Carbono Qualidade de Inflamabilidade de UI94-hb; Entrada e Controle de Duplo Auricular Cabo Unico, saindo de Apenas Uma Capsula Receptor Com Conector Quick Disconnect-qd; Microfone do Tipo Terminal Com Cancelador de Ruidos, ate 70% do Ruído de Fundo; Com Anti Oxidante No Revestimento; Garantia Minima de 12 Meses; Suas Condições Deverão Atender a Norma Anatel						
26 (item 02 do TR96/2026)	4496973 - Peça de Reposição para Headset de Telefonia; Protetor Auricular; Será Utilizada No Headset Da Marca Plantronics / Modelo Supraplus Hw261n; Confeccionado Em Material Antialérgico (espuma), Na Cor Preta; Dimensões Aproximadas de 5 Cm de Diâmetro; Com Garantia de 12 Meses Com Tecnologia Reversa;			400	UNIDADE		
VALOR TOTAL DO GRUPO 02 R\$							

GRUPO 03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	QTD	UNI. FORN.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
17	4752988 - Solda; de Estanho - Composto de 63% Sn e 37% Pb; Diâmetro: 0,5mm; para Soldagem de Conexões Eletrônicas;			12	ROLO 500 GRAMA		
18	2589621 - Pasta P/ Solda, Estanho, D25grc1.05 G/cm3, Fus, 70crc, Dec, 230crc, Ac.1.5/ct			12	POTE 100 GRAMA		
19	3840352 - Vedador; Espuma de Poliuretano Expansiva Monocomponente; Baixo Teor de Sólidos; para Utilizado para Fixação, Preenchimento e Isolação; Frasco Aerossol Com 500 ml;			48	EMB. 500ML		
21	6019676 - Abraçadeira de Fixação; de Nylon; para Utilizar Em Auto-travante; Na Cor Preta; Com Diâmetro de Diam Max de Amarração 50mm, Comp 200mm, Larg 4,6mm; Inflamabilidade Conforme UI94 V-2, Tensão de Ruptura Min 22kgf;			20	PACOTE 100 UNIDADE		

22	4564650 - Abraçadeira de Fixação; de Nylon 6.6 Auto Extinguível, Flamabilidade UI94-v2;auto - Travamento Sem Retorno; para Utilizar Em para Fixação de Fios e Cabos; Na Cor Preta; para Ser Entregue Com Comprimento de 200mm, Largura 2,5mm; Tensão Min. Rup. 8kgf; Com Diâmetro de Diâmetro Máximo de Amarração 55mm;			20	PACOTE 100 UNIDADE		
23	4669916 - Abraçadeira de Fixação; de Nylon 6.6, Flamabilidade UI94v-2; para Utilizar Em Fixação de Fios e Cabos; Na Cor Preta; para Ser Entregue Com Auto-travamento, Sem Retorno; Com Diâmetro de 110mm (máximo de Amarração),(390 x 4,6)mm (comp x Larg), Tensão de Ruptura Min 22kgf;			20	PACOTE 100 UNIDADE		
VALOR TOTAL DO GRUPO 03 R\$							

GRUPO 04

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	QTD	UNI. FORN.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
14	5994365 - Cooler P/equipamento de Informática; Cooler; para eposição Em Fonte de Alimentação Atx, 60x60x25mm, 12 Vdc, 3 Pinos; Velocidade de 1200rpm +/-10%; Garantia de 12 Meses;			50	UNIDADE		
15	6045634 - Cooler P/equipamento de Informática; Microventilador; para Gabinete, Medidas 120x120x38 Mm; Alimentação 12v;3fios; Potencia Mínima 6w; Velocidade Mínima de 2700rpm; Mancais Com Rolamento; Garantia Minima de 90 Dias;			50	UNIDADE		
20	2734044 - Fita Adesiva de Papelaria; de Polímero Com Silicone, Espuma Acrílica, Adesivo Acrílico, Liner Polietileno; Medindo (19mmx20m), 0,5mm Espessura; Transparente, Com Liner Verde; Dupla Face;			15	ROLO 20 METRO		
24	5976529 - Cabo Hdmi; 10 Metros, Taxa de Transmissão 18 Gbit/s; Transmissão de 4 Canais de Áudios Simultâneos; Com Terminal Macho Nas Duas Pontas, Sendo Uma Micro Hdmi e a Outra Hdmi; Frequência de Áudio Ate 1536khz;			1	ROLO 25 METRO		

Resolução 4k, Compatível Com Versões Fhd 1080p, 720p, 480p e 480i; Compatível Com Tvs Led, Lcd e Plasma, Monitores, Projetores, Sistema Vídeo conferencia e Outros; Materialcondutor Em Cobre Com Conectores Revestidos Em Ouro; Com Prazo Mínimo de Garantia de 12 Meses;						
VALOR TOTAL DO GRUPO 04 R\$						

ANEXO IV – Modelo referente a planilha orçamentária;

Pregão Eletrônico PR-159/0033/26
Processo SEI nº 057.00340125/2026-43

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA RADIOCOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA PARA O CPI-4

GRUPO 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNI. FORN.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	404467-4751086 - Limpador de Contatos Elétricos; Composto de Propelente: Butano Propano; Solvente: Hidrocarboneto; para Limpeza Contatos Eletrônicos;; Constante Dielétrica Compatível para Uso Em Circuitos Desenergizados; Volatilidade Alta, Secagem Instantânea; Unidade de Fornecimento Aerossol Com 300 ML; Características Adicionais para Limpeza Instantânea e Restauração Da Continuidade Elétrica de Circuitos Desenergizados;	200	UNIDADE	R\$ 13,05	R\$ 2.610,00

02	631872-6209904 - Fita Isolante; Fita Isolante Constituída Por Um Dorso de Pvc Recoberto Com Uma Camada de Adesivo à Base de Borracha; Rigidez Dielétrica (kv/mm); Cor Preta; Largura: 19 Mm; Espessura: 0,19 Mm; Temperatura: 105°C; Resistencia a Tração: 26 N/cm; Alongamento: 250%; Norma Tecnica: Abnt Nbr Nm 60454-3-1;	200	ROLO 20M	R\$ 23,90	R\$ 4.780,00
03	483487-6181066 - Fita Isolante; Adesiva; Isolante (auto fusão); a Base de Borracha Etileno/propileno (epr); Classe de Tensão de 69 Kv; Cor Preta; Largura: 19 Mm; Espessura: 0,76 Mm; Temperatura: Classe Máxima de Temperatura de 90 Graus c Em Regime Continuo e 130 Graus c Em Regime de Emergência; Resistencia a Tração: (psi/mpa) de 250/1,7; Alongamento: de 800%; Norma Técnica: Da Astm D-4325, Astm D1000, Astm D-4388 e Norma Europeia c 033-011;	200	ROLO 10M	R\$ 32,00	R\$ 6.400,00
04	472576-5900557 - spaguete; Tubo Isolante, Tipo Termorretratil; Produzido Em Poliolefina; Voltagem Máxima de Transporte: 600v; Diâmetro : 2mm, Diâmetro Mínimo Pós Aquecimento: 1mm; Na Cor Preta;	20	ROLO 30M	R\$ 8,90	R\$ 178,00
05	473322-6055885 - Terminal Isolado; de Cobre Estanhado, Com Luva de Reforço Em Cobre; Tipo Olhal; Bitola 16-14awg; Diametro do Furo 6mm; Isolação Na Cor Azul;	06	EMB C/100	R\$ 49,90	R\$ 299,40
06	344418-6055850 - Terminal Isolado; de Cobre Estanhado, Com Luva de Reforço Em Cobre; Tipo Olhal; Bitola 12-10awg; Diâmetro do Furo 10mm; Isolação Na Cor Amarela;	06	BEM C/100	R\$ 69,99	R\$ 419,94
TOTAL DO GRUPO 01 R\$ 14.687,34					

GRUPO 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNI. FORN.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
------	---------------	-----	---------------	-------------------	-------------

07	322455-6230911 - Conector para Radiocomunicação; Confeccionado Em Latão; Acabamento Niquelado; Fixado Ao Cabo Coaxial Por Prensa Cabo; Com Terminação do Tipo Uhf Macho; Conector Sera Utilizado No Cabo Cellflex 1/2 Polegada; Atendendo As Exigências Da Norma Mil-810	100	UNIDADE	R\$ 44,52	R\$ 4.452,00
08	355597-2532794 - Conector para Radiocomunicacao; Confeccionado Em Latao; Acabamento Niquelado; Fixado Ao Cabo Coaxial Por Crimpagem; Com Terminacao do Tipo Mini-uhf; Conector Sera Utilizado No Cabo Rg 58; Atendendo As Exigencias Da Norma Mil-810;	100	UNIDADE	R\$ 4,90	R\$ 490,00
09	294744-6199925 - Conector para Radiocomunicacao; Confeccionado Em Latao; Acabamento Niquelado; Fixado Ao Cabo Coaxial Por Solda; Com Terminacao do Tipo Uhf Macho; Conector Sera Utilizado No Cabo Rg213; Atendendo As Exigencias Da Norma Mil-810;	100	UNIDADE	R\$ 15,55	R\$ 1.555,00
10	611682-6247059 - Conector para Radiocomunicacao; Confeccionado Em Latao; Acabamento Niquelado; Fixado Ao Cabo Coaxial Por Prensa; Com Terminacao do Tipo Tipo n Macho; Conector Sera Utilizado No Cabo Rg-213; Atendendo As Exigencias Da Norma Mil-810;	100	UNIDADE	R\$ 15,55	R\$ 1.555,00
11	286518-6230938 - Conector para Radiocomunicacao; Confeccionado Em Latao; Acabamento Niquelado; Fixado Ao Cabo Coaxial Por Prensa Cabo; Com Terminacao do Tipo n Macho; Conector Sera Utilizado No Cabo Tipo Cellflex 1 /2 Polegada; Atendendo As Exigencias Da Norma Mil-810;	100	UNIDADE	R\$ 49,51	R\$ 4.951,00
12	355713-5877032 - Antena para Radiocomunicacao; Modelo Fixa Omnidirecional Plano Terra; Faixa de Frequencia de 144 a 174 Mhz; Com Ganho de 8,15dbi; Com Impedancia de 50 Ohms; Com Potencia Maxima de 150 Watts; Com Terminacao Em Uhf Femea/ n Femea;	60	UNIDADE	R\$ 488,66	R\$ 29.319,60

	Com Resistencia Ao Vento de Entre 100 a 200kmh; Antena Tipo Omnidirecional Plano Terra; Fixada Atraves de Tubo Metálico de 30 a 50mm; Materia Prima Principal Da Antena Em Alumínio; Tamanho de Onda de 2 x 5/8; Com Base do Tipo Fixa; Acabamento Polido;				
13	604305-1803565 - Antena para Radiocomunicacao; Modelo Fixa Diretiva Tipo Yagi; Faixa de Frequencia de 144 a 174 Mhz; Com Ganho de 9db; Com Impedancia de 50 Ohms; Com Potencia Maxima de 300watts; Com Terminacao Em Femea Uhf; Com Resistencia Ao Vento de 180 Km/h; Antena Tipo Diretiva Tipo Yagi; Fixada Atraves de Suporte Traseiro para Tubo Metalico de Ate 45mm Dediametro Externo; Materia Prima Principal Da Antena Em Aluminio; Tamanho de Onda de 3 x 5/8; Com Base do Tipo Fixa; Acabamento Aluminio;	30	UNIDADE	R\$ 650,00	R\$ 19,500,00
16	631316-6224245 - Fonte de Alimentacao para Radiocomunicacao; Com Tensao de Entrada de 110 - 220 Vac - Modelo Smart Charger; Com Tensao de Saida de 12 V, 13,8 v e 14,5 Vcc Automático de Acordo Com Anecessidade; Com Conversor do Tipo Bivolt Automatico Modelo Smart Charger; Protecao Contra Contra Sobretensao, Curto-cicuito, Inversao de Polaridade e Proteção Térmica; Tolerancia de Tensao de Entrada de Tolerancia Mínima de Tensao de Entrada de +/- 10%entrada Vca e +/- 2% Saida Vcc; Com Regime de Trabalho 70 Amperes (flutuação Max. Em Plena Carga 90a@14. 2v:	100	UNIDADE	R\$ 478,99	R\$ 47.899,00
25 (item 01 do TR96/2026)	421092-3722511 - Fone e Microfone de Ouvido para Telefonia; Alimentacao Atraves Da Propria Linha. impedancia 300 Ohms; Nivel de Recepcao 8 Db +/- 3db(wideband),na Frequencia de 1khz; Nivel de Transmissao de -40.0 Db+/- 5 Db(wideband),na Frequencia	100	UNIDADE	R\$ 382,00	R\$ 38.200,00

	de 1khz; Distorcao Harmonica Entrada Ate 0 Dbpa de 200hz a 6.8 khz, Nao Deve Exercer 3%; Temperatura de Trabalho de 4 Celsius a 49 Celsius; Dimensoes Aproximadas de 17.50 x 14.00 Cm Com Giro de 360 Graus e Com Limitacoes No Proprio Eixo; Peso Aproximado de 100g,partes Mecanicas Em Fibra de Carbono Qualidade de Inflamabilidade de UI94-hb; Entrada e Controle de Duplo Auricular Cabo Unico, saindo de Apenas Uma Capsula Recepetor Com Conector Quick Disconnect-qd; Microfone do Tipo Terminal Com Cancelador de Ruidos,ate 70%do Ruido de Fundo; Com Anti Oxidante No Revestimento; Garantia Minima de 12 Meses; Suas Condicoes Deverao Atender a Norma Anatel				
26 (item 02 do TR96/2026)	264726-4496973 - Peca de Reposicao para Headset de Telefonia; Protetor Auricular; Sera Utilizada No Headset Da Marca Plantronics / Modelo Supraplus Hw261n; Confeccionado Em Material Antialérgico (espuma), Na Cor Preta; Dimensões Aproximadas de 5 Cm de Diâmetro; Com Garantia de 12 Meses Com Tecnologia Reversa;	400	UNIDADE	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00
TOTAL DO GRUPO 02 R\$ 151.921,60					

GRUPO 03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNI. FORN.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
17	294316-4752988 - Solda; de Estanho - Composto de 63% Sn e 37% Pb; Diâmetro: 0,5mm; para Soldagem de Conexões Eletrônicas;	12	ROLO 500 GRAMA	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
18	467332-2589621 - Pasta P/ Solda, Estanho, D25grc1.05 G/cm3, Fus, 70crc, Dec, 230crc, Ac.1.5/ct	12	POTE 100 GRAMA	R\$ 39,00	R\$ 468,00

19	630570-3840352 - Vedador; Espuma de Poliuretano Expansiva Monocomponente; Baixo Teor de Sólidos; para Utilizado para Fixação, Preenchimento e Isolação; Frasco Aerossol Com 500 Ml;	48	EMBALAGEM 500ML	R\$ 32,00	R\$ 1.536,00
21	484600-6019676 - Abraçadeira de Fixação; de Nylon; para Utilizar Em Auto-travante; Na Cor Preta; Com Diâmetro de Diam Max de Amarração 50mm, Comp 200mm, Larg 4,6mm; Inflamabilidade Conforme UI94 V-2, Tensão de Ruptura Min 22kgf;	20	PACOTE 100 UNIDADE	R\$ 15,90	R\$ 318,00
22	440663-4564650 - Abraçadeira de Fixação; de Nylon 6.6 Auto Extinguível, Flamabilidade UI94-v2;auto - Travamento Sem Retorno; para Utilizar Em para Fixação de Fios e Cabos; Na Cor Preta; para Ser Entregue Com Comprimento de 200mm, Largura 2,5mm; Tensão Min. Rup. 8kgf; Com Diâmetro de Diâmetro Máximo de Amarração 55mm;	20	PACOTE 100 UNIDADE	R\$ 5,10	R\$ 102,00
23	347539-4669916 - Abraçadeira de Fixação; de Nylon 6.6, Flamabilidade UI94v-2; para Utilizar Em Fixação de Fios e Cabos; Na Cor Preta; para Ser Entregue Com Auto-travamento, Sem Retorno; Com Diâmetro de 110mm (máximo de Amarração),(390 x 4,6)mm (comp x Larg), Tensão de Ruptura Min 22kgf;	20	PACOTE 100 UNIDADE	R\$ 34,34	R\$ 686,80
TOTAL DO GRUPO 03 R\$ 5.030,80					

GRUPO 04

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNI. FORN.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
14	453387-5994365 - Cooler P/equipamento de Informática; Cooler; para eposição Em Fonte de Alimentação Atx, 60x60x25mm, 12 Vdc, 3 Pinos; Velocidade de 1200rpm +/- 10%; Garantia de 12 Meses;	50	UNIDADE	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00

15	387843-6045634 - Cooler P/equipamento de Informática; Microventilador; para Gabinete, Medidas 120x120x38 Mm; Alimentação 12v;3fios; Potencia Mínima 6w; Velocidade Mínima de 2700rpm; Mancais Com Rolamento; Garantia Minima de 90 Dias;	50	UNIDADE	R\$ 79,00	R\$ 3.950,00
20	627615-2734044 - Fita Adesiva de Papelaria; de Polímero Com Silicone, Espuma Acrílica, Adesivo Acrílico, Liner Polietileno; Medindo (19mmx20m), 0,5mm Espessura; Transparente, Com Liner Verde; Dupla Face;	15	ROLO 20 METRO	R\$ 49,00	R\$ 735,00
24	628061-5976529 - Cabo Hdmi; 10 Metros, Taxa de Transmissão 18 Gbit/s; Transmissão de 4 Canais de Áudios Simultâneos; Com Terminal Macho Nas Duas Pontas, Sendo Uma Micro Hdmi e a Outra Hdmi; Frequência de Áudio Ate 1536khz; Resolução 4k, Compatível Com Versões Fhd 1080p, 720p, 480p e 480i; Compatível Com Tvs Led, Lcd e Plasma, Monitores, Projetores, Sistema Vídeo conferencia e Outros; Materialcondutor Em Cobre Com Conectores Revestidos Em Ouro; Com Prazo Mínimo de Garantia de 12 Meses;	1	ROLO 25 METRO	R\$ 350,00	R\$ 350,00
TOTAL DO GRUPO 04 R\$ 6.785,00					

ANEXO V – Modelo de Pedido de Esclarecimento

À Comissão de Licitação
Pregão Eletrônico nº159/0033/26,
Processo SEI nº 057.00340125/2026-43

OBJETO: **Aquisição de materiais para radiocomunicação e informática para o CPI-4**

Prezados Senhores,
A [inserir nome da licitante], [inserir qualificação completa], por meio de seu representante legal, Sr.(a) [inserir nome], apresentar a seguinte solicitação de esclarecimentos relativos ao Edital:

Número da questão formulada	Item do Edital	Esclarecimento solicitado
1	Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara e objetiva o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta
2	Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara e objetiva o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta
N...	Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara e objetiva o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta

(Local e Data)

Representante Legal (com carimbo da empresa)



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

ANEXO VI – Modelo de Pedido de Impugnação.

À Comissão de Licitação
Pregão Eletrônico **PR-159/0033/26**
Processo SEI nº **057.00340125/2026-43**

OBJETO: Aquisição de materiais para radiocomunicação e informática para o CPI-4

Prezados Senhores,

A [inserir nome da licitante], [inserir qualificação completa], por meio de seu representante legal, Sr.(a) [inserir nome], apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, supramencionado, que faz nos seguintes termos: Nos termos do disposto no item 13.1 do Edital e Art. 164º da Lei Federal nº 14.133/2021, todo e qualquer licitante pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 03 (três) dias úteis da data fixada para abertura do certame.

Portanto, considerando que a referida Lei previu que “qualquer pessoa é legítima para impugnar o edital” tem-se por demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

Os princípios que regem as licitações públicas veem insculpidos do Art.37 da Constituição Federal de 1988, bem como no Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, com destaque à supremacia do interesse público na busca da proposta mais vantajosa.

No caso em análise, o Edital Impugnado [escrever de forma clara e objetiva os fatos que motivaram o pedido de impugnação], [citar trecho do Edital]

A exigência [mencionar o solicitado para adequação] do objeto, decorre da (o) [informar fomentação legal que caiba para o referido pedido de impugnação ao Edital].

Em fase ao exposto, requer-se que a presente impugnação seja recebida e julgada procedente, resultando-se à retificação da descrição do item(s) citado(s) acima.

Por fim, requer-se que seja determinada nova publicação do Edital, ora impugnado, por força do item 13.5 do referido documento.

(Local e Data)

Representante Legal (com carimbo da empresa)



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 2 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SSP-05/2026

Regulamenta a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.

O **SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de disciplinar a aplicação de sanções, nos termos dos artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela LLCA obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - São consideradas infrações para os fins desta Resolução:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Artigo 3º - As sanções administrativas aplicáveis são:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 4º - Além das sanções previstas no artigo 3º desta Resolução, incidirá em multa de mora o contratado que der causa ao atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 5º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos à Administração que advierem da infração cometida;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§1º - São consideradas circunstâncias agravantes:

1 - a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2 - a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3 - a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4 - a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5 - a reincidência na infração;

6 - a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São consideradas circunstâncias atenuantes:

1 - a falha escusável do licitante ou contratado;

2- a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3- a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de má-fé;

4 - a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

Artigo 6º - Considera-se reincidência a repetição de conduta prevista no artigo 2º desta Resolução, sancionada por decisão administrativa irrecorrível.

Parágrafo único - Para efeito de reincidência, não prevalece a sanção anterior, se entre a data da decisão administrativa definitiva e aquela da prática posterior houver decorrido período superior a 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II - DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 7º - A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único - Será considerada inexecução parcial sem grave prejuízo à Administração aquela relacionada ao descumprimento de cláusulas contratuais, que não comprometa o cumprimento da execução contratual, bem como não cause dano ao interesse público.

Seção II – Da Multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução

Artigo 8º - A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e poderá ser aplicada a todas as infrações tratadas por esta Resolução.

Artigo 9º - Em caso de inexecução parcial do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato;

Artigo 10 – Em caso de inexecução total do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

Artigo 11 – A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução será aplicada nos termos e percentuais abaixo indicados:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

V - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VII - praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Artigo 12 - Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, a autoridade competente deverá deliberar, formalmente, quanto à vantajosidade da manutenção do contrato vigente ou inaugurar, imediatamente, os procedimentos para a extinção do contrato.

Seção III – Da multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução

Artigo 13 - Em caso de atraso injustificado na execução do contrato será aplicada a multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução:

I - sobre o valor da parcela inadimplida;

II - a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado para cumprimento da obrigação.

§1º- A multa de mora prevista no *caput* deste artigo será:

1 - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, conforme o caso.

2 - no caso de serviços e fornecimentos contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado ou bem adquirido.

3 - no caso de obras e serviços de engenharia:

- a) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias;
- b) 1% (um por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;
- c) após 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado.

§ 2º – Os prazos referidos nos itens 1 a 3 do §1º deste artigo serão contados em dias corridos.

§ 3º – A multa de mora poderá:

- 1 - ser convertida na multa sancionatória prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução;
- 2 - ser aplicada em conjunto com as demais sanções previstas nesta Resolução;
- 3 - ensejar a extinção unilateral do contrato.

Seção IV – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 14 - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, pelos seguintes prazos, respeitado o prazo máximo de 3 (três) anos:

I - de 3 (três) meses a 9 (nove) meses pela conduta de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - de 6 (seis) meses a 18 (dezoito) meses pela conduta de:

- a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

III - de 12 (doze) meses a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV - de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato.

Seção V – Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 15 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, pelos seguintes prazos, devendo ser observado o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, pela conduta de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos pela conduta de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único - A sanção prevista no *caput* será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave pela prática das seguintes condutas, pelos seguintes prazos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos pela conduta de:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato;

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 16 - O Dirigente da Unidade Gestora Executora (UGE) será competente para:

- I** - instaurar os processos sancionatórios e de responsabilização;
- II** - aplicar as sanções de advertência e multa nos casos de inexecução parcial do contrato que não resulte em grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III** - aplicar as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório para constituição de Sistema de Registro de Preços, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- IV** - aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, na condição de órgão participante, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo único - Os atos previstos neste artigo serão formalizados mediante despacho motivado, com a devida indicação dos fundamentos fáticos e jurídicos.

Artigo 17 - O Dirigente da Unidade Orçamentária (UO) será competente para aplicar:

- I** - sanção de multa pelas seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Artigo 18 - Compete exclusivamente ao Secretário de Segurança Pública a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no artigo 15 desta resolução, que será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I - Das espécies de processo para aplicação das sanções

Artigo 19 - A aplicação das sanções objeto desta Resolução obedecerá ao seguinte:

I - para as sanções previstas nos incisos I a II do artigo 3º, desta Resolução e para a multa de mora será instaurado processo sancionatório;

II - para as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou

mais servidores estáveis.

§1º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização terão início com o registro da infração.

§2º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instaurados junto ao SEI/SP - Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - nos termos do Decreto nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e ser relacionados, apensados ou anexados ao processo principal, de forma que a consulta a ambos possa ser simultânea.

§3º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instruídos com as peças extraídas do processo principal identificadas individualmente, evitando a reunião de vários documentos em um único arquivo.

§4º - Com o início do processo sancionatório ou do processo de responsabilização, deverão ser notificados os emitentes das garantias que houver.

Seção II - Do registro da infração

Artigo 20 - Constatada a prática das infrações previstas nesta Resolução, no transcorrer do procedimento licitatório ou durante a execução do contrato, o fato deverá ser relatado formalmente ao Dirigente da UGE para que exerça o controle preventivo e delibere sobre o prosseguimento.

§1º - O relato formal da infração constitui um dever do agente público que tomar conhecimento do fato.

§ 2º - O relato formal da infração deverá conter os seguintes elementos:

- 1 - descrição da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;
- 2 - motivação do ato, com enquadramento da situação fática às infrações previstas nesta Resolução;
- 3 - memorial de cálculo da multa, com base nesta Resolução;
- 4 - proposta de aplicação das sanções, nos termos desta Resolução.

§ 3º - O relato formal da infração será lavrado em documento digital, por meio do SEI/SP ou outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - Compete:

1 - ao agente de contratação, bem como ao presidente da comissão de contratação, conforme o caso, o relato formal da infração cometida durante a licitação.

2 - ao gestor e a qualquer fiscal do contrato o relato formal da infração cometida durante a execução contratual.

§ 5º - Em sendo o relato formal da infração lavrado pelo fiscal do contrato, este deverá ser remetido preliminarmente ao gestor do contrato, para que exerça o controle preventivo do ato.

Seção III - Do processo sancionatório para aplicação de advertência

Artigo 21 - À vista de relato formal sobre inexecução parcial do contrato, sem grave dano à Administração, o dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório para aplicação de advertência.

§ 1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da sanção.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§ 3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

Seção IV - Do processo sancionatório para aplicação da multa prevista no artigo 2º, inciso II desta Resolução e da multa de mora prevista no 3º desta Resolução

Artigo 22 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita à multa ou à multa de mora, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório.

§1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da multa proposta no relato formal.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

§4º - Mantida a aplicação da penalidade, o interessado deverá ser intimado para ciência e, se for o caso, para pagamento da multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação para o recolhimento, devendo comprová-lo nos autos do processo sancionatório.

Seção V - Do processo de responsabilização para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Artigo 23 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita às penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo de responsabilização, nos termos do artigo 19, inciso II desta Resolução.

§1º - O despacho fundamentado consistirá:

- 1 - Na conferência da penalidade proposta no relato formal;
- 2 - Na constituição de comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, de acordo com o artigo 19, inciso II desta Resolução.

§2º - A comissão referida no inciso II do §1º deste artigo:

- 1 - avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- 2 - intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3 - notificará os emitentes das garantias exigidas no contrato sobre o início do processo de responsabilização para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 24 - Se estiverem presentes indícios que recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o interessado ser intimado de ambas as consequências da infração constatada.

Artigo 25 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

Artigo 26 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Artigo 27 - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 28 - Os processos de responsabilização deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à autoridade competente para fins de avaliação da regularidade do seu processamento.

Parágrafo único - Constatada a regularidade, a autoridade competente proferirá decisão, salvo nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, hipótese em que os autos serão remetidos ao órgão de assessoramento jurídico preliminarmente à decisão do Titular da Pasta.

Seção VI - Dos recursos

Artigo 29 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa, multa de mora e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Parágrafo único - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 30 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento pela autoridade competente.

Artigo 31 - O recurso e o pedido de reconsideração suspenderão o ato ou a decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 32 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Seção VII - Das intimações

Artigo 33 - A intimação dos atos previstos nesta Resolução será feita ao preposto ou ao representante legal do interessado, conforme o caso, mediante mensagem eletrônica formal por meio do SEI/SP ao endereço de e-mail registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Parágrafo único - Resultando infrutífera a intimação a que refere o *caput* deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial visando à reparação integral do dano causado.

Artigo 35 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 36 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 37 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput*

deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 38 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 39 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 40 - Esta Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 41 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

OSVALDO NICO GONÇALVES
Secretário da Segurança Pública